PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 2
Proc. 980193

MOCOCA, 13 de setembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Número | Data | Rubrica
1695 | 14/09/93

Of. nº 997/93

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Douta Câmara para ser analisado em regime de urgência e em sessão extraordinária tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, junto ao FGTS, até 31-12-93, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16-08-93, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais devidas, a partir de 01-01-93.

O Projeto de Lei visa a regularizar uma situação pendente junto ao Órgão Federal, de dívidas que foram apuradas em administração passada e que não foram recolhidas em tempo hábil, e que estão pendentes, com recurso administrativo interposto pela Prefeitura.

O pedido de urgência se justifica, pois o Decreto que regulamenta o parcelamento estipula um prazo de 90 dias, a partir de sua publicação (16-08-93), para lavratura do respectivo Termo de Acordo.

Ressalte-se que esta modalidade de parcelamento irá aumentar a disponibilidade de nossos recursos financeiros, reduzindo sensivelmente o limite de comprometimento de nova receita.

Trata-se, pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP



em dia, Augusto Rocha
os em Campinas

★

O local está de cara nova e ganhou o sobrenome "New Version".

Espera

As luluzinhas de Indaiatuba vão ter que esperar mais um pouco pelo sarau prometido pelo petutinho Marcos Winter.

★

O moço tinha prometido que vinha dia 22, mas adiou por 24h a apresentação no Casarão do Pau Preto. Ele vai ler trechos de Roland Barthes no local dia 23.



Expert em acordes sempre afinados, Meila Tomé faz pausa para relax. em Campinas

4
980.93.10

OS

* 17/09
* 18/09

21:00H

5A

TRO E
T

WINNER

El Colegiano

RIO-SUL

CAPRIOLI

MUNICIPAL DE CAMPINAS
ULTURA, ESPORTES E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/93 - EDITAL

OBJETO: Aquisição de tubos simples de Concreto., **ENCERRAMENTO:** 30/09/93 às 14:00 Horas, Os interessados poderão obter o Edital no seu inteiro teor na Seção de Material.
Pirassununga, 09 de Setembro de 1.993.
LUIZ GONZAGA ANDRADE
Presidente -

ACIDENTE - Quatro vítimas do acidente entre um ônibus, que vinha de Uberlândia (MG) e uma carreta do Rio de Janeiro, anteontem, em Itatiba, continuam internadas no Hospital Regional da cidade e no Hospital de Clínicas da Unicamp. O caso mais grave é de Vera Lúcia Carvalho Batista Godinho, que fraturou as duas pernas e quebrou a bacia. Ela foi operada ontem à tarde na Unicamp e está em observação. Outras 34 pessoas ficaram feridas no acidente e o motorista Manoel dos Santos morreu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.773, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de São José do Rio Pardo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução 100/93, (D.O.U. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR$ 6.406.402,65 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e dois cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), em 8 de setembro de 1993.

Artigo 2.º — Para a garantia do principal e seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do **Fundo de Participação dos Municípios — FPM,** durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3.º — O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 1993.
LUÍS ANTONIO GIANTOMASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. n.º 5
Proc. 980/93

Projeto 93/93

Recebimento para estudo e parecer em 15/9/1993 : com o prazo de 6 dias vencivel em 22/9/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO relator à Comissão de Justiça o Vereador Adelson Rizzieri
com prazo de 3 dias vencivel em 17/9/93
Sala das Comissões em 15/9/93
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/9/1993 : com o prazo de 6 dias vencivel em 22/9/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO relator à Comissão de Finanças o Vereador Capuano
com prazo de 3 dias vencivel em 17/9/93
Sala das Comissões em 15/9/93
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 17 de 9 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 20 de 9 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 6
Proc. 980193

Mococa, 16 de setembro de 1993.

ref.Of.697/93-CM.

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, Pedido de Informação nº 38/93-CCJR, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, para que sejam tomadas as devidas providências.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 980193

Mococa, 16 de setembro de 1993.

ref.Of.38/93-CCJR

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende-Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

assunto- solicita do Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o valor do débito para o FGTS, objeto do Projeto que visa seu parcelamento.

Com base em dispositivos Regimentais, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal, informações urgentes a respeito do montante do débito para o F.G.T.S, com relação ao Projeto que visa seu parcelamento.

Cordialmente

DR. TADEU REZENDE

Vereador.

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2050 | Data 25/10/93 | Rubrica

MOCOCA, 21 de outubro de 1993.

Of. nº 1148/93

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº **38/93** - CCJR, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, que nos fora encaminhado pelo Of. 697/93 - CM, com relação ao valor do débito para o FGTS, objeto do Projeto que visa seu parcelamento, cumpre-nos informar que há uma pendência a ser decidida, administrativamente. Caso a decisão seja contrária à Prefeitura, já teremos Lei que autoriza o parcelamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões, ___/___/___.
José Pompeo Corradi
Presidente

Atenciosamente
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

93/93

Fls. nº 8
Proc. 980/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.93/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. TADEU REZENDE

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo a firmar acordo de parcelamento de divida, junto ao FGTS.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 1.993

Relator.
Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 1.993

Di Taliberti

Evandro Bizarro Patti

Fls. n.º 9
Proc. 980193

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.93/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE

ASSUNTO:- **Autoriza o Executivo a firmar acordo de parcelamento de divida junto ao FGTS.**

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 1.993

Relator
Dr. José Eduardo M.Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 1.993

João Batista de Souza

Di Taliberti

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1717	20/09/93	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 20/9/93.

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.93/93 - Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de divida junto ao - FGTS, ate 31-12-93.

Plenario Venrando Ribeiro da Silva, 20 de Setembro de 1.993

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 980 /93

Gabinete da Presidência

ref.of.699/93-CM.

Mococa, 21 de setembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 20 do corrente, para as providências necessárias:

AUTÓGRAFO Nº.69/93 - Projeto de Lei nº.93/93

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls n.º 11
Proc 980 93

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.69 DE 1.993

Projeto de Lei nº.93/93

Art. 1º - Para pagamento de seus débitos junto ao FGTS, existentes até 31-12-92, fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida,na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº.77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16-08-93.

Art. 2º - Fica a União autorizada a antecipar, por subrogação, o desconto de 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, à Caixa Econômica Federal - CEF, que será utilizado na amortização do débito referenciado até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01-01-93, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º.Secretário

NORBERTO GARIB
2º.Secretário